

ESTATUTOS

CDSCCVN – CENTRO DESPORTIVO SOCIAL E CULTURAL DO CERCAL, VALES E NINHO

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO 1º

(Denominação, Natureza, Constituição, Sede e Princípios Orientadores)

1 – A associação tem a denominação de CENTRO DESPORTIVO SOCIAL E CULTURAL DO CERCAL, VALES E NINHO, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 6, 2490 – 118 Cercal, União de Freguesia de Matas e Cercal, Concelho de Ourém, Distrito de Santarém. -----

2 – O CENTRO DESPORTIVO SOCIAL E CULTURAL DO CERCAL, VALES E NINHO é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, sem fins lucrativos, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, e regular-se-á pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela Lei geral, em particular pelo disposto na legislação respeitante à regulamentação e atividades das associações e das instituições particulares de solidariedade social. -----

3 – A Associação fundada a 23 de Maio de 1979, na secretaria notarial de Vila Nova de Ourém, publicado em Diário da República, III Série nº 205, de 25 de Outubro de 2005. Foi-lhe atribuído o Estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), em 04 de Fevereiro de 2003 sob o nº 87/05, fls. 196 v e 197 do livro nº 10 das Associações de Solidariedade Social tendo sido reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.-----

4 – Na sua atuação, a associação tem como âmbito geográfico as localidades de Cercal, Vales, Ninho de Águia e arredores. Pautar-se-á mediante os seguintes princípios orientadores: primado das pessoas e dos objetivos sociais; adesão e participação livre e voluntária; controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros; conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral; respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade; gestão autónoma e independente

das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social e a afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral. -----

ARTIGO 2º

(Objetivos)

1 – O objetivo principal incide na promoção de ação social direcionado principalmente à população da freguesia, através da prossecução de fins de solidariedade social, nomeadamente no apoio à infância, juventude e terceira idade. Como suplemento ao objetivo principal desenvolve atividades no âmbito da cultura, do desporto e do lazer. -

2 – Tem como objetivos secundários: -----

- a) Contribuir para a melhoria de qualidade de vida das famílias; -----
- b) Proporcionar apoio a todos os indivíduos e famílias que se encontrem em situações de carência ou disfunção social, que possa ser diminuída com os serviços prestados pela instituição. -----
- c) Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade na sequência da valorização pessoal com vista ao desenvolvimento e sentido da cidadania ativa.
- d) Criar um espaço socioeducativo que permita o desenvolvimento integral de cada criança e/ou jovem, através da participação na vida em grupo. -----
- e) Educação e formação profissional dos cidadãos. -----

3 – Para a realização dos seus objetivos, a associação manterá as seguintes respostas sociais: -----

- a) Creche; -----
- b) Atividades de Animação e Apoio à Família, no âmbito da educação pré-escolar;-
- c) Centro de Atividades de Tempos Livres, no âmbito da educação do 1º Ciclo do Ensino Básico;-----
- d) Serviço de Cantina, no âmbito da educação pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico; -----
- e) Centro de Dia; -----
- f) Serviço de Apoio Domiciliário; -----
- g) A instituição propõe-se ainda a desenvolver outras atividades instrumentais de apoio as atividades principais, designadamente: Bar e Equipa Desportiva;-----

h) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.-----

4 – A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direção nos termos da legislação em vigor. -----

5 – Na prossecução destes objetivos, a Associação tem poderes de representação junto das entidades públicas, administrativas, municipais ou associativas que tutelam ou colaboram nos sectores da educação e solidariedade social, incluindo poderes de representação junto dos agrupamentos de escolas em que esteja inserida, bem como nas estruturas dos mesmos. -----

ARTIGO 3º

(Autonomia e Independência)

1 – A associação goza de autonomia na elaboração e aprovação dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus corpos sociais, na gestão e administração do seu próprio património, na elaboração de planos de atividade e na efetiva prossecução dos seus fins e exerce as suas atividades por direito próprio. -----

2 – A associação é independente do Estado, partidos políticos, organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses. -----

ARTIGO 4º

(Cooperação entre instituições)

1 – A associação, mediante deliberação da Direção, pode estabelecer com outras instituições, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade. -----

2 – A associação, mediante deliberação da Direção, poderá igualmente estabelecer com outras instituições, protocolos, acordos e parcerias, cujo interesse seja notório para a Associação ou para a Comunidade. -----

ARTIGO 5º

(Direito dos beneficiários)

1 – Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições, dos associados ou dos fundadores. -----

2 – Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais. -----

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6º

(Associados)

1 – Podem ser associados as pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas. -----

2 – Haverá as seguintes categorias de associados: -----

a) Honorários – As pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral. -----

b) Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral. -----

ARTIGO 7º

(Livro de registo)

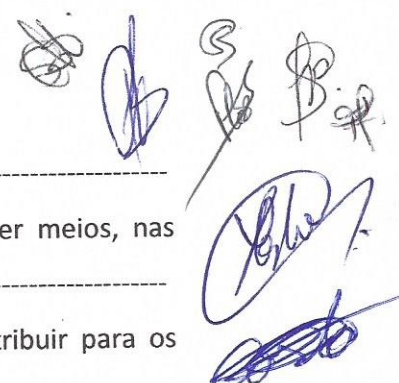
A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respetivo livro que a associação obrigatoriamente possuirá ou, em sua substituição, pelo registo no programa informático existente para o efeito. -----

ARTIGO 8º

(Direitos dos associados)

São direito dos associados: -----

a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral; -----

- 
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; -----
- c) Participar em grupos de trabalho e colaborar, por quaisquer meios, nas tarefas da associação; -----
- d) Propor aos corpos sociais as iniciativas que entendam contribuir para os objetivos da Associação; -----
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo sexto. -----
- f) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo. -----

ARTIGO 9º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados: -----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;-----
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; -----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes; -----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos; -----

ARTIGO 10º

(Sanções)

1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo nono, ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

- a) Repreensão; -----
- b) Suspensão de direitos até noventa dias; -----
- c) Demissão; -----

2- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação ou contribuído para o seu desprestígio. -----

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção. -----

4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção; -----

5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado. -----

6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

ARTIGO 11º

(Elegibilidade e não elegibilidade)

1 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e e) do artigo oitavo, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral. -----

2 - Apenas serão elegíveis os associados efetivos com as quotas devidamente regularizadas e que tenham pelo menos um ano de vida associativa à data da eleição. -

3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

ARTIGO 12º

(Transmissão)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão, exceto no caso dos sócios honorários enquanto pessoas coletivas em caso de fusão ou incorporação. -----

ARTIGO 13º

(Cessação da qualidade de associado)

1- Perdem a qualidade de associado: -----

a) Os que pedirem a sua exoneração; -----

b) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo; -----

2 – Considera-se exonerado o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de noventa dias. -----

ARTIGO 14º
(Reembolso de quotas)

O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----

CAPÍTULO III
Dos corpos gerentes
Secção I
Disposições gerais
Artigo 15º
(Órgãos sociais)

- 1 – São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. -----
- 2 – A Direção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número impar de titulares, dos quais um é Presidente. -----

ARTIGO 16º
(Gratuidade)

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes prevê-se gratuito, no entanto poderá ser remunerado, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, não podendo no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS). -----
- 2 – Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios: -----
 - a) Solvabilidade inferior a 50%; -----
 - b) Endividamento global superior a 150%; -----
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%; -----
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

ARTIGO 17º

(Mandatos)

- 1 – A duração dos mandatos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao final do mês de dezembro do último ano de cada quadriénio. -----
- 2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. -----
- 3 – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar até ao trigésimo dia após a eleição, mas, neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição. -----
- 4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. -----
- 5 – O presidente da Instituição ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

ARTIGO 18º

(Composição dos órgãos e incompatibilidades)

- 1 – A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição, nem podem ser presididas por estes. -----
- 2 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação. -----

ARTIGO 19º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
- 2 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. -----
- 3 – Das reuniões de qualquer órgão da instituição são sempre lavradas atas, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa. -----

ARTIGO 20º

(Funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização)

- 1 – Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos. -----
- 2 – Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
- 3 – Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições para esse órgão, no prazo máximo de um mês. -----
- 4 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos demais órgãos. -----

ARTIGO 21º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

- 1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, nos termos dos art.º 164º e 165º do Código Civil e dos presentes estatutos. -----
- 2 – Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se: -----
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 22º

(Impedimentos)

- 1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau na linha colateral. -----
- 2 – Os titulares dos órgãos não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação. -----

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão. -----

4 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividades conflituantes com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou participadas desta. -----

ARTIGO 23º

(Votações)

1 – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado. -----

2 – É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão. -----

Secção II

Da Assembleia Geral e da sua Mesa

ARTIGO 24º

(Composição da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo primeiro, a Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

ARTIGO 25º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente: -----

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; -----

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; -----

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----

f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções; -----

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

ARTIGO 26º

(Sessões da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

2 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária: -----

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos; -----

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização; -----

c) Até 15 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização. -----

3 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo neste caso, a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento. -----

ARTIGO 27º

(Convocação da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto. -----

2 – A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou, alternativamente, através

de correio eletrónico, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----

3 – Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede. -----

4 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja comunicada aos associados. -----

ARTIGO 28º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 15 minutos depois com qualquer número de presentes. -----

2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

ARTIGO 29º

(Mesa da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente um Vice-presidente e um Secretário. -----

2 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

3 – Compete à mesa dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la e designadamente: -----

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; -----

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. -----

ARTIGO 30º

(Deliberações da Assembleia Geral)

- 1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções. -----
- 2 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo vigésimo quinto dos estatutos. -----
- 3 - No caso da alínea e) do artigo vigésimo quinto, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

ARTIGO 31º

(Deliberações da Assembleia Geral – continuação)

- 1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----
- 2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

Secção III

Da Direção

ARTIGO 32º

(Composição)

- 1 - A Direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. -----
- 2 - No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e este substituído por um suplente. -----
- 3 – Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto. -----

ARTIGO 33º

(Competências da Direção)

1 – Compete à Direção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: -----

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; -----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; -----
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição; ----
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele; -----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição. -----

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários. -----

ARTIGO 34º

(Competência do Presidente da Direção)

Compete ao Presidente da Direção: -----

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção; -----
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte. -----

ARTIGO 35º

(Competência do Vice-presidente da Direção)

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

ARTIGO 36º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário: -----

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente; -----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----
- c) Superintender nos serviços de secretaria. -----

ARTIGO 37º

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro: -----

- a) Receber e guardar os valores da Associação; -----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; -----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente; -----
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; -----
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

ARTIGO 38º

(Competências do Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribua. -----

ARTIGO 39º
(Reuniões de Direção)

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês. -

ARTIGO 40º
(Forma de obrigar)

- 1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou duas assinaturas conjuntas de entre as do Presidente, Tesoureiro e Vice-presidente. -----
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas conjuntas de entre as do Presidente, Tesoureiro e Vice-presidente. -----
- 3 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro efetivo da Direção. -----

Secção IV
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 41º
(Composição)

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente, um Vice-presidente e um Vogal. -----
- 2 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente. -----

ARTIGO 42º
(Competência)

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: ----
 - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária; -----

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte; -----

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação; -----

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos. -----

2 – Pronunciar-se e emitir parecer sobre a contratação de qualquer transação ou serviço prestado nos termos artigo vigésimo segundo, número dois e três dos presentes estatutos. -----

3 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. -----

ARTIGO 43º

(Poderes)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -

ARTIGO 44º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do presidente ou da maioria dos seus membros e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre. -----

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 45º

(Receitas)

1 – As receitas da Associação são constituídas por: -----

a) O produto das jóias e quotas dos associados; -----

b) As participações dos utentes/beneficiários; -----

c) As doações, legados, heranças e respetivos rendimentos; -----

d) Os subsídios do Estado, da Câmara Municipal ou de organismos oficiais; -----

- e) Os donativos e produtos das festas ou subscrições; -----
- f) Os rendimentos de bens próprios; -----
- g) Outras receitas. -----

2 - O valor da quota anual é estabelecido anualmente pela Assembleia Geral e será indicado no boletim de inscrição. -----

3 - O pagamento das quotas será efetuado na primeira quinzena do ano civil a que corresponde. -----

ARTIGO 46º

(Contas do exercício)

1 - As contas do exercício obedecem ao regime de Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos órgãos sociais, nos termos dos presentes Estatutos. -----

2 - As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito. -----

CAPÍTULO V

Das eleições

ARTIGO 47º

(Prazo para apresentação das listas)

1 - As candidaturas aos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da Assembleia Geral até ao início da assembleia convocada nos termos do número um do artigo décimo sétimo e alínea a) do número dois do artigo vigésimo sexto. -----

2 - Estas listas conterão o nome e assinatura dos candidatos apresentados e designação dos respetivos cargos. -----

3 - Não havendo qualquer lista apresentada de acordo com o número anterior, poderão os corpos ser eleitos em lista que se constitua no decorrer da Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO VI
Disposições finais e transitórias

ARTIGO 48º

(Alterações aos estatutos)

Estes estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim e mediante a aprovação de, pelo menos, dois terços dos votos expressos. -----

ARTIGO 49º

(Dissolução e liquidação)

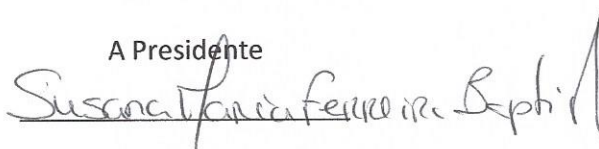
1 – A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral extraordinária para o efeito expressamente Convocada, por maioria de dois terços dos votos expressos dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

2 – A Assembleia Geral que votar a dissolução deliberará, por maioria simples, sobre o destino a dar aos bens da Associação e elegerá uma comissão liquidatária que promoverá a execução das deliberações da dita Assembleia Geral. -----

Cercal, 06 de Novembro de 2015

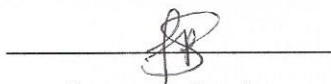
Assembleia Geral

A Presidente



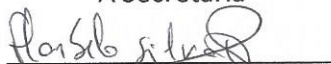
Susana Batista

O Vice – Presidente



Fernanda Pereira

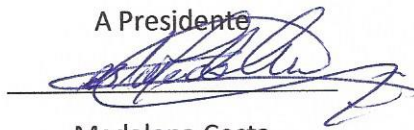
A Secretária



Florbela Dias

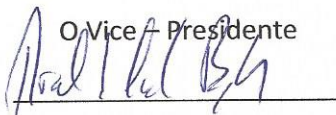
A Direção

A Presidente



Madalena Costa

O Vice-Presidente



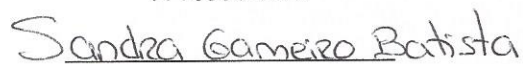
Micael Baptista

A Secretária



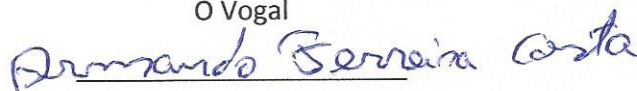
Karina Ferreira

A Tesoureira



Sandra Batista

O Vogal



Armando Costa